



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil
Departamento de Outorgas

Nota Técnica nº 171/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR

Do: Departamento de Outorgas.

Para: Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil.

Assunto: **Desafetação do Aeródromo de Bagé - RS (SSCE).**

Processo SAC-PR nº 00055.001750/2011-24.

Referência: Ofício nº 9/D-PLN5/13444, de 30/07/2015 (fls. 74-75).

Data: 20 de novembro de 2015.

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objeto analisar a situação do Aeródromo de Bagé (SSCE), localizado no Município de Bagé-RS, eis que tal aeródromo afeta a circulação aérea e a capacidade do espaço aéreo da região em que se encontra, conforme Ofício nº 9/D-PLN5/13444, de 30 de julho de 2015 (fls. 74-75), expedido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, do Comando da Aeronáutica – COMAER.

Convém mencionar que a Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011 (convertida na Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011), que alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, atribuíram a esta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR a competência para elaborar e aprovar os planos de outorgas para exploração da infraestrutura aeroportuária, ouvida a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como regularizar as outorgas de vários aeródromos civis públicos do País, nos termos do art. 36, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA).

Nesse sentido, este Departamento de Outorgas – DEOUT verificou que o Aeródromo de Bagé (SSCE) consta no cadastro de aeródromos civis públicos mantido pela ANAC, porém atualmente não está atrelado a qualquer instrumento de delegação, situação descrita no sítio oficial desta Secretaria¹. Ressalta-se que o aeródromo em questão foi objeto do Termo de Convênio nº 037/5D03/93, celebrado em 25 de junho de 1993 entre o Ministério da Aeronáutica e o Município de Bagé – RS (fls. 01-08), mas teve seu prazo de vigência encerrado em 25 de junho de 2013, nos termos de sua Cláusula Terceira (Do Prazo).

Tal situação, portanto, reclamava providências por parte deste Departamento de Outorgas, segundo suas competências estabelecidas na Estrutura Regimental da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (Anexo I, do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011).

¹ SAC-PR: <<http://www.aviacaocivil.gov.br/aceso-a-informacao/outorgas/rio-grande-do-sul-rs>> acesso em 19/11/2015.

Handwritten initials and marks: A large stylized 'R' or 'D' in a circle, followed by 'G' and 'H'.

Além disso, não foi localizada a respectiva portaria de homologação do aeródromo, após consulta à biblioteca virtual da ANAC². Cumpre destacar, ainda, que a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, da ANAC, por meio do Ofício nº 2.747/2011/GENG/SIA-ANAC, de 31 de outubro de 2011 (fls. 20-20v), informou a este Departamento de Outorgas que o referido aeródromo não teve sua Portaria de Homologação localizada após extensa pesquisa documental empreendida junto aos arquivos herdados do extinto Departamento de Aviação Civil, bem como junto a outros órgãos militares ligados à atividade aeroportuária nacional.

Na busca pela regularização do aeródromo em tela, consultou-se o Estado do Rio Grande do Sul, via Ofício nº 592/2013/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 4 de novembro de 2013 (fls. 09-10), momento em que questionou-se o interesse desse governo estadual em assumir a exploração do Aeródromo de Bagé (SSCE). Até o presente momento, não consta resposta do Estado do Rio Grande do Sul no Protocolo desta SAC-PR.

Da mesma forma, questionou-se, também, o interesse do Município de Bagé-RS, via Ofício nº 659/2013/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 9 de dezembro de 2013 (fls. 11-11v), o qual, por meio do Ofício nº 1084/13 – GP, de 19 de dezembro de 2013 (fl. 13), manifestou seu interesse em explorar o aeródromo e celebrar novo Termo de Convênio para a exploração do citado aeródromo.

Entretanto, ao ser indagado sobre a documentação necessária para o prosseguimento do pleito, o Município manteve-se inerte, não respondendo aos Ofícios nº 111/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 12 de março de 2014 (fl. 16), e nº 222/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 29 de maio de 2014 (fl. 17).

Ainda na busca de legítimos interessados, esta Secretaria questionou o interesse do Comando da Aeronáutica – COMAER em explorar o aeródromo em questão, conforme Ofício nº 06/2015/SE/SAC-PR, de 19 de janeiro de 2015 (fls. 23-24). O COMAER, via Ofício nº 23/GC3/1134, de 2 de fevereiro de 2015 (fl. 27), informou não ter interesse na exploração do citado aeródromo.

Nesse interim, o Aeroclub de Bagé, detentor do imóvel em que se assenta o aeródromo (doação realizada pelo Município em outubro de 1996 – fls. 56-57), solicitou a outorga do aeródromo na modalidade de autorização, por meio do Ofício nº 002/2015 – Aeroclub de Bagé, de 25 de março de 2015 (fl. 32).

Diante de tal solicitação, esta Secretaria, por meio do Ofício nº 142/SE/SAC-PR, de 30 de abril de 2015 (fls. 66-67), questionou o DECEA sobre a viabilidade da autorização no mencionado aeródromo, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 7.871/2012, lei esta que dispõe sobre as condições de delegação de aeródromos civis públicos por meio de autorização.

Todavia, o DECEA informou que tal alternativa é inviável, bem como é inviável a permanência do aeródromo aberto ao tráfego, como vê-se no Ofício nº 9/D-PLN5/13444, de 30 de julho de 2015 (fls. 74-75).

Perante a resposta negativa do DECEA, foi informado ao Aeroclub de Bagé, via Ofício nº 465/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 25 de agosto de 2015 (fls. 79-79v), sobre a inviabilidade da autorização e que esta SAC-PR promoveu novo questionamento ao DECEA para confirmação do posicionamento deste, questionando-o também sobre a possibilidade da modificação de uso do aeródromo para privado, conforme Ofício nº 464/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 25 de agosto de 2015 (fls. 78-78v).

² Fonte: Biblioteca ANAC <<http://pergamum.anac.gov.br/biblioteca/index.php>>. Acesso em 19/11/2015.

Por intermédio do Ofício nº 11/DPLN5/20046, de 10 de novembro de 2015 (fls. 80-81) o DECEA confirmou seu posicionamento, afirmando, inclusive, que o motivo do posicionamento da inviabilidade de funcionamento do aeródromo independia da sua classificação como público ou privado.

Assim, considerando a necessidade de atualização do cadastro de aeródromos civis públicos mantido pela ANAC (art. 8º, XXVI, da Lei nº 11.182/2005), e considerando a inviabilidade de funcionamento do Aeródromo de Bagé (SSCE) decretado pelo DECEA, a presente Nota Técnica realizará análise da situação atual do Município e do sítio aeroportuário onde se encontra o referido aeródromo e, ao final, propor medidas e encaminhamentos.

2. Da análise

2.1 Do município e do aeródromo

O Município de Bagé - RS dista 393 km, na direção sudoeste, da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul³. O mapa abaixo, originalmente elaborado, em 2013, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, situa, em recorte, a cidade de Bagé, servida pela Rodovia Estadual RS 473 e por via férrea, que leva a Pelotas e ao porto de Rio Grande. Além disso, Bagé também dispõe de dois aeródromos, o Aeroporto Internacional de Bagé – Comandante Gustavo Kraemer (SBBG), ao sul da cidade, e o Aeródromo de Bagé (SSCE), objeto da presente Nota Técnica. Vê-se, ainda, em toda a porção sudoeste da imagem, a fronteira brasileira com o Uruguai.

Figura nº 1: Município de Bagé-RS e região



Fonte: <<http://www.dnit.gov.br/mapas-multimodais/rs.pdf>>, acesso em 19/11/2015.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁴ (2010) registra 116.794 habitantes em Bagé-RS e Produto Interno Bruto – PIB municipal, em 2012, de R\$ 1,66 bilhões, resultando em PIB *per capita* de R\$ 14.251,96, valor superior à metade do PIB *per capita* do Estado do Rio Grande do Sul, que é de R\$ 25.779,21. Ainda conforme dados de 2012 e divulgados pelo IBGE, o setor de serviços é responsável por 73,3% do Valor Agregado ao PIB municipal de Bagé-RS, seguido pelo setor de indústria, que responde por 12% do VA.

³ Prefeitura de Bagé: <<http://www.bage.rs.gov.br/>> acesso em 19/11/2015.

⁴ IBGE: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=430160>> e <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=pa&tema=contasregionais2012>>, acesso em 19/11/2015.

O Aeródromo de Bagé (SSCE) foi mencionado no último Plano Aeroviário do Estado do Rio Grande do Sul – PARGS 2003, cuja revisão foi publicada em 2003, na condição de aeródromo de interesse municipal⁵, com função complementar⁶. A Figura nº 2 reproduz recorte do Sistema Estadual de Aeroportos, imagem em que o Aeródromo de Bagé (SSCE) foi assinalado. Conforme se percebe na imagem, na região de Bagé foi incluído também o já mencionado Aeroporto Internacional de Bagé – Comandante Gustavo Kraemer (SBBG), aeroporto administrado pela Infraero, por meio da Portaria nº 1.179/GM5, de 3 de outubro de 1980⁷.

Figura 2: Sistema Aeroportuário – PARGS 2003



Fonte: PARGS 2003, pg. 1-8.

Para o PARGS 2003, Aeroportos de interesse municipal são aqueles “localizados em municípios que não possuem importância socioeconômica em nível estadual, mas que desempenham função de atendimento exclusivo a essas comunidades, por meio da operação da aviação geral”⁸. Conforme o mesmo estudo, aeroportos complementares são “aqueles aeroportos que não possuem demanda por transporte aéreo, mas desempenham a função de apoio a localidades de difícil acesso e a projetos de desenvolvimento”⁹.

Destaca-se que, embora o aeródromo tenha sido mencionado no referido Plano Aeroviário, não constam em tal documento dados técnicos a respeito desta unidade aeroportuária.

Conforme a Lista de Aeródromos Públicos, disponibilizada pela ANAC¹⁰, o Aeródromo de Bagé (SSCE), se localiza nas coordenadas geográficas **31°19'40" S / 54°08'05" W** e possui três pistas, uma medindo 640 x 50 metros, com orientação 01/19, em grama; a segunda medindo 600 x 50 metros, com orientação 15/33, em grama; e a terceira medindo 570 x 50 metros, com orientação 09/27, também em grama. O uso do aplicativo gratuito *Google Earth*, na figura que segue, situa o Aeródromo de Bagé (SSCE), o Aeroporto Internacional de Bagé – Comandante Gustavo Kraemer (SBBG) e a respectiva cidade.

⁵ PARGS 2003, pg. 5-5.

⁶ PARGS 2003, pg. 5-8.

⁷ SAC-PR: disponível em: <<http://www.aviacao.gov.br/aceso-a-informacao/outorgas/rio-grande-do-sul-rs>>, consulta em 19/11/2015.

⁸ PARGS 2003, pg. 1-2.

⁹ PARGS 2003, pg. 1-3.

¹⁰ ANAC: <www.anac.gov.br>. Acesso em 19/11/2015.



Figura 3: Cidade e ADs de Bagé/RS



Fonte: aplicativo gratuito *Google Earth*, imagem de 03/12/2013, acesso em 19/11/2015.

Já as Figuras nº 4 traz, com maior aproximação, apenas o Aeródromo de Bagé (SSCE), objeto desta Nota Técnica.

Figura 4: AD Aerooclube de Bagé (SSCE)



Fonte: aplicativo gratuito *Google Earth*, imagem de 03/12/2013, acesso em 19/11/2015.

Na Figura nº 5, ainda maior aproximação na mesma imagem aérea disponibilizada gratuitamente pelo aplicativo *Google Earth*, visualizam-se benfeitorias existentes no sítio do Aeródromo de Bagé (SSCE). Registre-se que esta foto foi girada cerca de 45° no sentido anti-horário, para melhor enquadramento das edificações que servem ao aeródromo.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'W a H'.



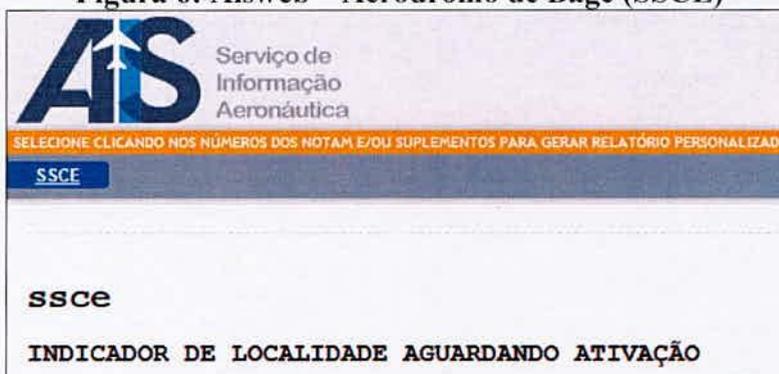
Figura 5: AD Aeroclube de Bagé (SSCE)



Fonte: aplicativo gratuito *Google Earth*, imagem de 03/12/2013, acesso em 19/11/2015.

Ademais, o Aeródromo de Bagé (SSCE) recebeu sucessivas NOTAMs de fechamento, pelo menos a partir 3 de dezembro 2010, por oferecer risco às operações aéreas, segundo dados do Ofício nº 2.691/2011/GENG/SIA-ANAC, expedido pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, da ANAC, em 24 de outubro de 2011 (fls. 19-19v). Em consulta ao Serviço de Informação Aeronáutica¹¹, verifica-se que o aeródromo ainda encontra-se fechado ao tráfego aéreo, constando que o indicador de localidade está aguardando ativação, conforme a Figura nº 6. Insta salientar que tal situação levou à retirada do aeródromo em questão da Publicação Auxiliar de Rotas Aéreas – ROTAER¹².

Figura 6: Aisweb – Aeródromo de Bagé (SSCE)



Fonte: Aisweb, consulta em 19/11/2015.

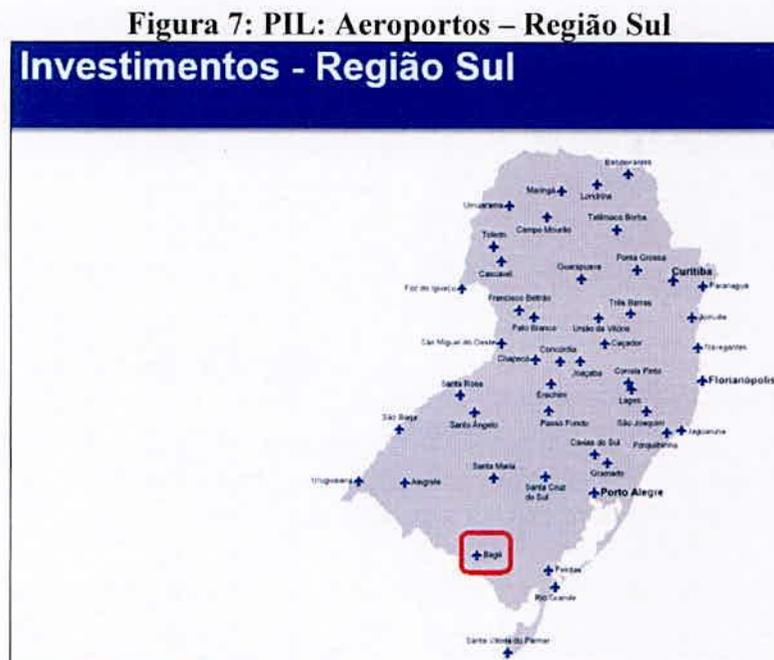
Registre-se ainda que o Aeroporto Internacional de Bagé – Comandante Gustavo Kraemer (SBBG), administrado pela Infraero, e não o aeródromo objeto desta Nota técnica, foi incluído na lista dos aeródromos a serem beneficiados pelo Programa de Investimentos em Logística - PIL, no segmento Aviação Regional, este sob responsabilidade da SAC-PR¹³, como mostra a figura abaixo:

Handwritten signature and initials.

¹¹ Aisweb: <<http://www.aisweb.aer.mil.br/notam/rs.cfm>>, consulta em 19/11/2015.

¹² ROTAER, 17 de setembro de 2015, p. 3-B, 4-SS.

¹³ SAC-PR: <<http://www.aviacaocivil.gov.br/noticias/2012/12/governo-anuncia-programa-de-investimento-em-aeroportos>> acesso em 19/11/2015.



Fonte: Presidência da República

2.2 Da existência do aeródromo

Esta Secretaria, buscando regularizar a outorga do Aeródromo de Bagé (SSCE) e impulsionado pelo pleito do Aeroclub de Bagé, formalizado no Ofício nº 002/2015 – Aeroclub de Bagé, de 25 de março de 2015 (fl. 32), questionou ao DECEA sobre a viabilidade da autorização da exploração do aeródromo por aquele aeroclube, conforme Ofício nº 142/SE/SAC-PR, de 30 de abril de 2015 (fls. 66-67), em atendimento ao art. 3º, §2º, do Decreto 7.871/2012.

O Ofício nº 9/D-PLN5/13444, de 30 de julho de 2015 (fls. 74-75) formaliza o posicionamento do DECEA de inviabilidade do pleito em tela, levando-se em conta os aspectos referentes à circulação aérea e capacidade do espaço aéreo. De acordo com a manifestação do referido DECEA, foi constatado “*que há sobreposição da área de proteção do circuito de tráfego com os circuitos do aeródromo privado Bagé/Aeromis (SJXA) e aeródromo público Bagé / Comandante Gustavo Kraemer (SBBG)*”. No mesmo documento, o DECEA informa que foram consideradas, inclusive, todas as possibilidades de viabilização de adequação para o funcionamento do aeródromo, tais como restrição de número máximo de operações ou mesmo acordos operacionais, porém todas sem sucesso.

Diante disso, este DEOUT expediu o Ofício nº 464/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 25 de agosto de 2015 (fls. 78-78v), ao DECEA solicitando a confirmação da inviabilidade de operação do Aeroclub de Bagé (SSCE), e ainda, verificar a possibilidade de sua operação como privado. Expediu-se, também, o Ofício nº 465/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 25 de agosto de 2015 (fls. 79-79v), informando tal situação ao Aeroclub de Bagé.

Entretanto, o DECEA expediu, em resposta, o Ofício nº 11/DPLN5/20046, de 10 de novembro de 2015 (fls. 80-81), ratificando o seu parecer desfavorável, confirmando, portanto, a inviabilidade de funcionamento do referido aeródromo em qualquer modalidade de uso ou exploração.



Assim, em função da formalização, pelo DECEA, de inviabilidade de funcionamento do referido aeródromo por meio do Ofício nº 9/D-PLN5/13444/2015 (fls. 74-75), confirmado por meio do Ofício nº 11/DPLN5/20046/2015 (fls. 80-81), este Departamento de Outorgas dá prosseguimento ao fechamento definitivo do Aeródromo de Bagé (SSCE) e retirada deste do cadastro de aeródromos mantido pela ANAC.

3. Conclusão

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de funcionamento do Aeródromo de Bagé (SSCE), conforme manifestação do DECEA, sugerimos a expedição de Ofício à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme minuta em anexo, para que se promova a exclusão do aeródromo em questão do cadastro de aeródromos mantido por aquela Agência, com efeitos a partir da próxima publicação aeronáutica.

Sendo o que nos compete até o momento, submete-se a presente Nota Técnica à apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas da Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2015.


GEICIMAR DE SOUSA RODRIGUES
Chefe de Divisão


LEONARDO MEDEIROS M. GONÇALVES
Coordenador

DEOUT/SPR

De acordo, encaminhe-se o presente processo à apreciação do Senhor Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil.

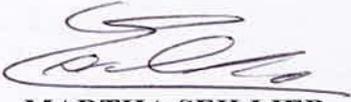
Brasília-DF, 15 de DEZEMBRO de 2015.


RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Diretor de Outorgas

SPR/SE

De acordo. Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Secretário-Executivo para providências da alçada daquela unidade.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2015.


MARTHA SEILLIER
Secretária de Política Regulatória de Aviação Civil, substituta

Recebido em
17/12/15 13:51 *manu*

PORTARIA Nº 1462/SIA, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Exclui o Aeródromo Público Aero clube de Bagé/RS (SSCE) do cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.063801/2016-05,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aero clube de Bagé;

II - código OACI: SSCE;

III - município (UF): Bagé (RS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
31° 19' 40" S / 054° 08' 05" W;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2016.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI